

EDITAL SEI Nº 28230175/2026 - SAP.LCT

Joinville, 28 de janeiro de 2026.

EDITAL CONSOLIDADO

CREDENCIAMENTO Nº 033/2024

O **Município de Joinville**, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Saguaiçu, Joinville/SC – CEP 89.221-005, por intermédio da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, torna público que abrirá inscrições para o **Credenciamento de Instituições financeiras ou bancárias e cooperativas, legalmente autorizadas, interessadas na concessão de crédito consignado em folha de pagamento, aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville, exceto Companhia Águas de Joinville**, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 56.185, de 18 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 51.742, de 08 de dezembro de 2022, Decreto Municipal nº 56.224, de 24 de agosto de 2023, Decreto nº 48.159, de 23 de maio de 2022 e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes e condições a seguir:

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste **Credenciamento**:

Anexo I - Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

[Anexo II - Minuta do Termo de Inexigibilidade de Licitação \(incluído\);](#)

Anexo [III](#) - Minuta do contrato;

Anexo [IV](#) - Termo de Referência.

1 - DO OBJETO, DO PRAZO E DO PREÇO

1.1 - O presente edital tem como objeto o credenciamento de **Credenciamento de Instituições financeiras ou bancárias e cooperativas, legalmente autorizadas, interessadas na concessão de crédito consignado em folha de pagamento, aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville, exceto Companhia Águas de Joinville**, conforme as disposições deste edital e anexos.

1.1.1 - As condições específicas para a prestação dos serviços estão previstas no Anexo [IV](#) - Termo de Referência deste Edital.

1.2 - O presente edital de credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados.

1.3 - A presente contratação não possui ônus financeiro ao Município de Joinville, de modo, que não há valor estimado a ser apresentado.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital

2.2 - Para a participação de empresas em consórcio deverão ser observadas as seguintes normas:

2.2.1- comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

2.2.2- indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

2.2.3 - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

2.2.4 - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

2.2.5 - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de

licitação quanto na de execução do contrato

2.3 - Não será admitida a participação de proponente:

2.3.1 - Em falência;

2.3.2 - Em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.3.2.1 - É permitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório.

2.3.3 - Punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

2.3.4 - Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL;

2.3.5 - Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6 - Cujo objeto social não seja pertinente e compatível ao objeto licitado.

2.3.7 - Conforme disposto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

3 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

3.1 - Os interessados em participar do presente credenciamento deverão enviar os documentos necessários à habilitação em formato digital "PDF", para o seguinte e-mail: sap.lct@joinville.sc.gov.br.

3.1.1 - Os documentos de habilitação deverão ser enviados de forma legível, no sentido de que ofereçam condições de análise.

3.1.2 - Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada.

3.1.3 - Deverão ser apresentadas Certidões Negativas ou Positivas com efeito de negativa.

3.1.4 - A documentação exigida poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

3.1.5 - O interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas nos documentos remetidos.

3.2 - Os documentos a serem apresentados são:

a) Solicitação formal de Credenciamento, contendo:

a.1) Indicação do número do edital e objeto de interesse;

a.2) Nome Completo, RG, CPF, endereço completo, telefone e e-mail do proponente;

a.3) Assinatura do proponente.

a.4) Caso o proponente se faça representar por procurador, deverá acompanhar os documentos com a devida representatividade deste, ou seja:

a.4.1) Documento de identidade de fé pública;

a.4.2) Procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, ou o registro público de empresário individual e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, com a comprovação de publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das alterações, caso existam, e, no caso de sociedades simples, acompanhados de prova de diretoria em exercício;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) Prova de Cadastro de Contribuintes do ICMS (Fazenda Estadual), relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, ou declaração de que não recolhe tributos estaduais, sendo, portanto isenta da Inscrição Estadual;

e) Prova de inscrição Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

f) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;

g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;

h) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;

i) Certificado de Regularidade do FGTS;

- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- k) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- l) Declaração de que a proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo I, deste Edital;
- m) Declaração de que não possuem em seus quadros: diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal.
- n) Declaração indicando o responsável pela operacionalização junto ao Município de Joinville das consignações, com apontamento do telefone e e-mail para contato e correspondência, assinada pelo representante legal da instituição, acompanhado, quando for o caso, de procuração;
- o) Apresentar a autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central.

3.2.1 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.2.2 - Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

3.3 - Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada, atualizada no máximo 30 (trinta) dias da apresentação do invólucro, expedida pela Junta Comercial, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06.

3.3.1 - As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e uma vez habilitada no certame, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado habilitado, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.3.2 - A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação.

4 - DO JULGAMENTO

4.1 - O Agente de Contratação examinará a documentação apresentada, decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes, e dará ciência aos proponentes da decisão e de sua motivação na Ata de Julgamento, que será disponibilizada no site do Município: www.joinville.sc.gov.br, bem como publicado o extrato do julgamento na forma da Lei, informando o prazo para a interposição de recursos.

4.1.2 - Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas no **item 3 e subitens** deste Edital, e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que a critério do Agente de Contratação, comprometam seu conteúdo.

4.1.3 - A empresa que restar inabilitada no certame, poderá, a qualquer tempo, reapresentar os documentos de habilitação para credenciamento.

4.1.4 - O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta *on-line* exigidos no subitem **3.2**, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.

4.1.4.1 - No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou terem apresentado com restrição.

5 - DA CONTRATAÇÃO

5.1 - A Administração convocará regularmente o credenciado para assinar o termo de contrato, dentro de sua necessidade, prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.2 - Convocação para assinatura eletrônica do contrato:

5.2.1 - Atendendo necessidades da Administração, os credenciados serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).**

5.2.2 - O representante legal do credenciado receberá um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

5.2.3 - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

5.3 - Para assinatura eletrônica do contrato o credenciado deverá apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante e Fundo de Garantia

por Tempo de Serviço – FGTS, em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/21 e a Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.3.1 - Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo credenciado, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o credenciado.

6 - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

6.1 - A assinatura do contrato e demais documentos vinculados a este instrumento, será realizada eletronicamente, mediante login e senha, devendo o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) providenciar(em) a sua assinatura eletrônica, de acordo com Instrução Normativa nº 183/2023, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 56.185/2023.

6.1.1 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) interessado(s) em participar da licitação poderá(ão) providenciar seu cadastro, com autenticação de conta através do login único "[gov.br](https://www.gov.br)" para liberação da assinatura eletrônica, de acordo com o que estabelece a carta de serviços disponível no seguinte link: <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/acessar-portal-de-autosservico/>

6.2 - Após declarado vencedor o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) deverá(ão) estar com o seu usuário externo certificado para efetuar a assinatura eletrônica, nos termos do Decreto nº 56.185/2023, sob pena de decair do direito de assinar o Contrato e/ou eventuais alterações, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

6.2.1 - É de responsabilidade exclusiva do(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s)/interessado(s) a criação de seu cadastro com autenticação de conta através do login único "[gov.br](https://www.gov.br)" para liberação da assinatura eletrônica.

7 - DOS PRAZOS

7.1 - O **prazo de vigência contratual** será de 14 (quatorze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.2 - O **prazo da execução dos serviços** será de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura eletrônica do representante legal da empresa na ordem de serviço, salvo em casos em que seja estabelecido no próprio documento data para o início dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.3 - A prestação dos serviços deverá iniciar em até 30 (trinta) dias, atendendo as condições estabelecidas no Anexo **IV** - Termo de Referência.

7.4 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

8 - DO REAJUSTE

8.1 - O credenciamento se dará sem ônus financeiro ao Município, servidor ou às empresas Credenciadas.

9 - DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1 - A gestão do contrato será realizada pela **Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP**, sendo essa responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2 - O modelo de gestão do contrato será nos termos do disposto no Anexo **IV** - Termo de Referência.

10 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 - O credenciamento se dará sem ônus financeiro ao Município, servidor ou às empresas Credenciadas.

11 - DO PAGAMENTO

11.1 - Haverá repasse à CREDENCIADA, do total dos valores das prestações dos empréstimos contratado pelo servidor, sem ônus financeiro ao Município de Joinville.

12 - DAS SANÇÕES

12.1 - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao PROPONENTE são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Edital de Licitação e no respectivo Contrato, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021:

12.2 - Penalidades que poderão ser cominadas ao PROPONENTE, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I - advertência;

II - multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

- a) 25 (vinte e cinco) UPM's - Unidade Padrão Municipal, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento, não celebrar Termo de Contrato;
- b) 10 (dez) UPM's - Unidade Padrão Municipal, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo **IV** do edital, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) 100 (cem) UPM's - Unidade Padrão Municipal, nos casos de inexecução total do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;
- d) De até 50 (cinquenta) UPM's - Unidade Padrão Municipal, em caso de inexecução parcial sobre o valor total do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

II) Impedimento de licitar e contratar, com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Joinville, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerão ao regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.

12.4 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o PROPONENTE tiver direito, mediante o envio da guia para pagamento pela Unidade Gestora ao PROPONENTE, ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

12.5 - Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do PROPONENTE, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.6 - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do PROPONENTE e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

12.7 - Nenhum pagamento será realizado ao PROPONENTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade.

12.8 - A aplicação das penalidades poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem a matéria no âmbito do Município.

13 - DO DESCREDENCIAMENTO

13.1 - Constituem motivos para descredenciamento o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições constantes neste edital, bem como os motivos previstos na legislação vigente.

13.2 - Este credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo da conveniência e oportunidade da CREDENCIANTE, por motivos plenamente justificáveis, dentro do eminente interesse público ou a pedido da CREDENCIADA, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.3 - A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente credenciamento, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos;

13.3.1 - A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito;

13.3.2 - O descredenciamento da CONTRATADA ocorrerá mediante prévia notificação fundamentada, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para a devida regularização. Durante este período, a CONTRATADA estará suspensa, sendo vedada a realização de novas contratações, repactuação ou portabilidade de crédito.

14 - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do Credenciamento.

14.1.1 - As impugnações deverão ser protocolizadas através do e-mail sap.lct@joinville.sc.gov.br, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

14.1.2 - Não serão conhecidas as impugnações subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

14.1.3 - Caberá à autoridade superior, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre as eventuais impugnações.

14.1.4 - As respostas às impugnações serão disponibilizadas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br.

14.2 - Do Recurso

14.6.3 - Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do ato, assegurada a ampla defesa e o contraditório, atendendo o disposto no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6.4 - As razões de recursos deverão ser protocolizadas através do e-mail sap.lct@joinville.sc.gov.br, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

14.2 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação, exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail: sap.lct@joinville.sc.gov.br, conforme estabelece o art. 164 da Lei Federal 14.133/21.

15.1.1 - O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br.

15.2 - Os pedidos de vistas acerca da presente licitação para os participantes do processo deverão ser realizados pelo e-mail sap.lct@joinville.sc.gov.br.

16.3 - É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21.

15.3.1 - Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados ou aqueles não apresentados, o proponente será convocado a encaminhá-los, conforme estabelecido pelo Agente de Contratação no momento da convocação.

15.4 - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do contrato que se fizerem necessários, por conveniência do Contratante, dentro do limite permitido pelo art 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.5 - A Secretaria de Administração e Planejamento poderá revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.6 - O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração a qualquer tempo, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros.

15.7 - Os usuários que verificarem quaisquer irregularidades na prestação dos serviços e/ou faturamento do objeto do presente credenciamento, poderão denunciar os fatos à Administração, por escrito ou verbalmente, que será reduzida a termo.

15.8 - **Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas no endereço eletrônico www.joinville.sc.gov.br, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.**

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CREDENCIAMENTO Nº 033/2024

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nºxx.xxx.xxx/xxxx-xx, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) xxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº.xxxxxxxxxx e do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura
Razão Social da empresa

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº xxx/202x

O Município de Joinville, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Centro, Joinville/SC - CEP: 89.221-005, por intermédio da Secretaria de Administração e Planejamento, inscrita no CNPJ sob nº 83.169.623/0001-10, na qualidade de interveniente promotora, decide dispensar processo licitatório através de Inexigibilidade de Licitação que tem por objeto o **Credenciamento de Instituições financeiras ou bancárias e cooperativas, legalmente autorizadas, interessadas na concessão de crédito consignado em folha de pagamento, aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville, exceto Companhia Águas de Joinville.**

DO FUNDAMENTO LEGAL:

A presente Inexigibilidade está amparada no artigo 74, inciso IV, e da Lei Federal nº 14.133/21, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)
IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Ainda, após apreciação Jurídica, restou emitido o Parecer Jurídico SEI nº xxxx, de xx de xxxx de 202x, opinando pela admissibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação no caso.

DO OBJETO:

Item	Material /Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	xxxxxx	xx	xx	x,xx	x,xx
Total Geral da Inexigibilidade de Licitação nº xxx/202x					x,xx

CONTRATADO:

xxxx, inscrita no CNPJ nº xxxx.

VALOR DO CONTRATO:

R\$ x,xx (xxxx reais), de acordo com o termo de contrato, parte integrante deste procedimento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria xxxx
xxxx

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO
CREDENCIAMENTO Nº 033/2024

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/20XX

Termo de Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JOINVILLE – **Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP**, inscrito no CNPJ sob nº 83.169.623/0001-10 ora em diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de xxxxxx, Sr. xxxxxxxx e a empresa xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no C.N.P.J. nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxx, firmam o presente contrato, oriundo do **Credenciamento nº 033/2024 e do termo de Inexigibilidade nº xxxxxx**, pelo qual se obriga a prestar os serviços objeto deste Contrato, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação e nas cláusulas seguintes, a ser regida pelo Art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 56.185, de 18 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 51.742, de 08 de dezembro de 2022, Decreto Municipal nº 56.224, de 24 de agosto de 2023, Decreto nº 48.159, de 23 de maio de 2022 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objeto o **Credenciamento de Instituições financeiras ou bancárias e cooperativas, legalmente autorizadas, interessadas na concessão de crédito consignado em folha de pagamento, aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville, exceto Companhia Águas de Joinville**, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - A presente contratação não possui ônus financeiro ao Município de Joinville, de modo, que não há valor estimado a ser apresentado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 - O **prazo de vigência contratual** será de 14 (quatorze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.2 - O **prazo da execução dos serviços** será de 12 (doze) meses meses, a contar da data da última assinatura eletrônica do representante legal da empresa na ordem de serviço, salvo em casos em que seja estabelecido no próprio documento data para o início dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.3 - A prestação dos serviços deverá iniciar em até 30 (trinta) dias, atendendo as condições estabelecidas no Anexo **IV** - Termo de Referência.

3.4 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O credenciamento se dará sem ônus financeiro ao Município, servidor ou às empresas Credenciadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

5.1 - A gestão do contrato será realizada pela Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP, sendo essa responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.2 - O modelo de gestão do contrato será nos termos do disposto no Anexo **IV** - Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

6.1 - O **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor.

6.2 - A fiscalização do **CONTRATANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Referência;

7.2 - Notificar a(s) empresa(s) CONTRATADA(S) quanto a qualquer irregularidade encontrada;

7.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) CONTRATADA(S),

quando necessário;

7.4 - Aceitar/rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) realizado pela(s) CONTRATADA(S).

7.5 - Disponibilizar à CONTRATADA, em meio eletrônico ou Sistema de Gestão de Margem Consignável em uso, contratado pelo Município de Joinville, a relação dos servidores proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada servidor;

7.6 - Descontar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CONTRATADA;

7.7 - Repassar à CONTRATADA, até 15º (décimo quinto) dia de cada mês, o total dos valores das prestações dos empréstimos descontados em folha de pagamento;

7.8 - Fornecer à CONTRATADA, em meio eletrônico ou Sistema de Gestão de Margem Consignável em uso, contratado pelo Município de Joinville, a justificativa para as eventuais impossibilidades de desconto em folha das prestações, bem como, as informações de desligamento/exoneração de servidores;

7.9 - Disponibilizar à CONTRATADA, em meio eletrônico ou Sistema de Gestão de Margem Consignável em uso, contratado pelo Município de Joinville, retorno das parcelas descontadas em folha de pagamento e a justificativa para as eventuais impossibilidades de desconto em folha das prestações;

7.10 - Prestar à CONTRATADA, em meio eletrônico ou Sistema de Gestão de Margem Consignável em uso, contratado pelo Município de Joinville, as informações necessárias para a contratação da operação, e consulta da margem consignável disponível;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Joinville, respeitadas as condições estabelecidas no termo de credenciamento e no Decreto nº 48.159, de 23 de maio de 2022, ou normativa que vir a substituir;

8.2 - Acessar o Sistema de Gestão de Margem Consignável em uso e operar contratos de consignação na folha de pagamento, mediante instrumento jurídico próprio firmado diretamente com a empresa responsável pela operacionalização da gestão de margem;

8.3 - Disponibilizar ao MUNICÍPIO, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, em meio eletrônico ou sistema eletrônico (software SERPRO) contratado pelo Município de Joinville, inclusões e exclusões das consignações averbadas no período, seguindo o padrão estabelecido pela Prefeitura Municipal de Joinville, para processamento da prestação em folha de pagamento;

8.4 - Nos casos de quitação antecipada do contrato, a CONTRATADA deverá informar ao MUNICÍPIO, via Sistema de Gestão de Margem Consignável em uso, contratado pelo Município de Joinville, observando o prazo estabelecido no item 8.3, para que seja excluída a respectiva consignação da folha de pagamento, sob pena de não serem admitidas novas consignações enquanto não cumprida esta obrigação;

8.5 - Disponibilizar os arquivos eletrônicos ou efetuar os registros em sistema eletrônico no Sistema de Gestão de Margem Consignável em uso, seguindo o padrão estabelecido pela Prefeitura Municipal de Joinville, para fins de compatibilidade com o sistema operacional da folha de pagamento do MUNICÍPIO;

8.6 - Apresentar a autorização firmada pelo consignado, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de não serem admitidas novas consignações enquanto não cumprida esta obrigação;

8.7 - Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo;

8.8 - Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do contrato;

8.9 - Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta prestação de serviços, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA NONA - DO DESCREDENCIAMENTO

9.1 - Constituem motivos para descredenciamento o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições constantes neste edital, bem como os motivos previstos na legislação vigente.

9.2 - Este credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo da conveniência e oportunidade da CREDENCIANTE, por motivos plenamente justificáveis, dentro do eminente interesse público ou a pedido da CREDENCIADA, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.3 - A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente credenciamento, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos;

9.3.1 - A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas

contratações de crédito, com exceção do previsto no subitem **9.3.2**;

9.3.2 - As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pela CONTRATADA, obrigando-se o Município a promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 - A presente contratação não possui ônus financeiro ao Município de Joinville, de modo, que não há necessidade de apresentação da adequação/disponibilidade orçamentária, somente a Requisição de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao CONTRATADO são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Contrato, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021:

11.2 - Penalidades que poderão ser cominadas ao PROPONENTE, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I - advertência;

II - multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

a) 25 (vinte e cinco) UPM's - Unidade Padrão Municipal, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento, não celebrar Termo de Contrato;

b) 10 (dez) UPM's - Unidade Padrão Municipal, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo **IV** do edital, até o limite de 30 (trinta) dias;

c) 100 (cem) UPM's - Unidade Padrão Municipal, nos casos de inexecução total do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

d) De até 50 (cinquenta) UPM's - Unidade Padrão Municipal, em caso de inexecução parcial sobre o valor total do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

II) Impedimento de licitar e contratar, com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Joinville, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerão ao regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.

11.4 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o CONTRATADO tiver direito, mediante o envio da guia para pagamento pela Unidade Gestora ao CONTRATADO, ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

11.5 - Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do CONTRATADO, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.6 - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do CONTRATADO e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

11.7 - Nenhum pagamento será realizado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade.

11.8 - A aplicação das penalidades poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem a matéria no âmbito do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

- a) Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Lei Complementar nº 123/06;
- c) Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);
- d) Código de Defesa do Consumidor;
- e) Código Civil;
- f) Código Penal;
- g) Código Processo Civil;
- h) Código Processo Penal;
- i) Legislação trabalhista e previdenciária;
- j) Estatuto da Criança e do Adolescente; e
- k) Demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1 - Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com renúncia expressa a qualquer outro.

14.2 - E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **CONTRATANTE**.

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO SEI Nº 0024952018



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 03/02/2026, às 16:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **28230175** e o código CRC **0DAE24B2**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguau - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

23.0.225114-2

28230175v2

ANEXO SEI Nº 28230192/2026 - SAP.LCT

São anexos do Edital Consolidado de Credenciamento nº 033/2024, documento SEI nº 28230175:

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste **Credenciamento**:

Anexo I - Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

Anexo II - Minuta do Termo de Inexigibilidade de Licitação (incluído);

Anexo III - Minuta do contrato;

Anexo IV - Termo de Referência, documento SEI nº 25850960.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 03/02/2026, às 16:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **28230192** e o código CRC **51BBF5D2**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br